



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.752/2023

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

21/11/2023

Matrícula n.º 3681
Valéria Antunes

**ALTERA A LEI Nº 1.052/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte :

LEI:

Art. 1º Fica alterada a “TABELA VI” do ANEXO IV da Lei Municipal nº 1.052/2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO IV
PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
TABELA VI
CONTROLADOR INTERNO - 40 HORAS

CONTROLADOR INTERNO - 40 HORAS					
TABELA - 2023		25%	50%	75%	100%
Referência / Classe	A	B	C	D	E
I (0-3 anos)	12.998,32	16.247,90	19.497,48	22.747,06	
II (3-6 anos)	13.596,24	16.995,30	20.394,36	23.793,42	
III (6-9 anos)	14.220,16	17.775,20	21.330,24	24.885,28	
IV (9-12 anos)	14.883,08	18.603,85	22.324,61	26.045,38	
V (12-15 anos)	15.494,00	19.367,50	23.241,00	27.114,50	
VI (15-18 anos)	16.156,91	20.196,14	24.235,37	28.274,60	
VII (18-21 anos)	16.780,83	20.976,04	25.171,25	29.366,45	
VII (21-24 anos)	17.560,73	21.950,91	26.341,10	30.731,28	
IX (24-27 anos)	18.184,65	22.730,81	27.276,97	31.823,14	
X (27-30 anos)	18.834,57	23.543,21	28.251,85	32.960,49	
XI (30-33 anos)	19.341,50	24.176,88	29.012,25	33.847,63	
XII (33-36 anos)	19.978,42	24.973,02	29.967,63	34.962,23	

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/MT, 21 de novembro de 2023

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal – MT